



FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAO JOAO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/sc · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195



Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 10315/2025



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/110319/54774>

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

CPF/CNPJ: 82925652000100

Endereço: PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, nº 89 - , CENTRO

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Empreendimento

Prefeitura Municipal de São João Batista - 82925652000100

Endereço: Rua Elio Weber, nº s/n, Ribanceira do Sul

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 715601.801, Y 6981489.395

Descrição do Empreendimento

Emissão de Declaração de Atividade Não Constante para para construção de 8 (oito) casas modulares.

Descrição do Empreendimento

Trata-se de solicitação via Requerimento nº 110319 para obtenção de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA, referente a construção de oito casas modulares, padrão popular, com 56,55m² cada, nas Ruas Elio Werber, Alcedir Miguel Pacheco dos Santos e Vanderli Franco, situado no bairro Ribanceira do Sul, do município de São João Batista, SC, com as coordenadas de um ponto de interesse da área de intervenção Latitude: -27.27272030 e Longitude: -48.82194471.

Descrição e caracterização da área

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente. A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada pelo QR-Code ou submetendo o documento original ao site <https://validar.iti.br>

O imóvel está situado em perímetro urbano, zona mista segundo Plano Diretor, estabelecido pela Lei Municipal Complementar nº 37/2011 e alterações, regido pela Matrícula nº 21.326, ano de 2019 de área total de 2.450,16 m². O local é dotado de residências multifamiliares e unifamiliares, estabelecimentos comerciais, pavimentação e atendimento de energia elétrica e abastecimento de água.

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): Conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção encontra-se fora de APP.

Reserva Legal: O empreendimento encontra-se em zona urbana, portanto, não se aplica.

Autorização de Corte de Vegetação: Não há.

Área Verde: Não há.

Unidade de Conservação: O imóvel não está localizado em área de Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Análise técnica

Trata-se de uma solicitação para obter a Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA, destinada à atividade de construção de casas populares, lavrado pelo Requerimento de nº 110319 com Processo CRT/67673, situado nas Ruas Elio Werber, Alcedir Miguel Pacheco dos Santos e Vanderli Franco, bairro Ribanceira do Sul, do município de São João Batista, SC. O empreendimento está registrado na Matrícula nº 21.326 e compreende uma área total de 2.450,16 m².

A atividade consiste na construção de 8 (oito) casas modulares populares com 56,55 m² cada:

- Varanda: 4,12 m²
- Área de serviço: 4,55 m²
- Cozinha, estar, jantar, quartos e BCW: 47,88 m²

Conforme projeto hidrossanitário, o mesmo será composto por Tanque séptico, Filtro anaeróbio e Sumidouro.

No que diz respeito à geração de Resíduos de Construção Civil (RCC), o empreendedor deverá seguir as normativas vigentes, garantindo a disposição e destinação adequadas desses resíduos. Essa prática é essencial para preservar o meio ambiente, promovendo a sustentabilidade e o cumprimento das regulamentações ambientais.

Em suma, a análise acima contempla o desenvolvimento da atividade requerida fora da área de APP.

Responsável Técnico pelos projetos

Arquiteta e Urbanista: PATRICIA WINTER CHAVES - RRT nº 15426369

Engenheira Eletricista: ISABEL SCHVABE DUARTE - ART nº 9769709-0

Engenheiro Civil: THIAGO SELIGER WOELLNER - ART nº 9765078-6

Engenheiro Civil: GUSTAVO DA ROSA MACHADO - ART nº 9768758-0

Engenheiro Civil: ALEXANDRE AGUIAR DA SILVA - ART nº 9751297-0

Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, na não necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta.

É imperativo salientar que esta certidão respalda unicamente a construção de **8 (oito) casas modulares**, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 43834/2025 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 15 de outubro de 2025** e é **válida até 15 de outubro de 2026**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

SÃO JOÃO BATISTA, 15 de outubro de 2025

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

Diretora Executiva